

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 2062 de 20/04/12

**L E I Nº. 8669/12  
DE 11 DE ABRIL DE 2012**

Dispõe sobre a contratação de grupos musicais e artistas para a participação de eventos promovidos pelo Poder Executivo, Autarquias e Fundações.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido aos grupos musicais e artistas contratados pelo Poder Executivo, Autarquias e Fundações, na realização de seus trabalhos, apologia e incentivo ao uso do tabaco e álcool.

Art. 2º. VETADO:

I - VETADO;


II - VETADO.


Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 11 de abril de 2012.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Maria Emilia Cardoso  
Assessora de Eventos Oficiais e Turismo



Sérgio Luiz Pinto Ferreira  
Secretário de Administração



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da  
Consultoria Legislativa, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.



Erica Silva Peña  
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei nº 88/12, de autoria do Vereador Dilermando Dié)